

**Despacho CECS nº 029/2017**  
**Edital Pregão Presencial CECS 009/2017**

Devolvo o presente edital de licitação na modalidade Pregão Presencial com o visto jurídico solicitado, considerando que, do ponto de vista formal, está amparado no que dispõe a Lei 10.520/02, a Lei 8.666/93, e a Lei Estadual 15.608/07, sendo que a minuta de contrato contempla os requisitos dos artigos 55 da Lei 8.666/93 e 99 da Lei 15.608/07, que dispõem sobre as cláusulas necessárias ao contrato administrativo.

Observo que a análise jurídica não abrange as questões ligadas à necessidade, condições comerciais, financeiras e técnicas da pretendida contratação, de atribuição das áreas requisitante dos serviços e gestora do processo licitatório; a adequação do objeto como "comum", exigido pela Lei 10.520/02 e art. 45 da Lei Estadual nº 15.608/2007 para a modalidade pregão.

No que tange à publicidade da licitação, esta deve se dar mediante publicação na imprensa oficial e em meio eletrônico (na *Internet*), sendo observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis a data fixada para a abertura das propostas, conforme previsão das normas contidas no art. 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002, e no art. 54, inciso IV da Lei 15.608/07.

Ressalte-se que o referido prazo deve ser livre e exclusivamente para publicidade, sendo que no caso de haver exigências editalícias impondo obrigações à parte que demandem também prazo, como visitação técnica, por exemplo, deve ser referido prazo acrescido ao da publicidade legal.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

  
**Damasceno Maurício da Rocha Júnior**  
**OAB/PR nº 15.171**